

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias na Câmara Municipal de Japi/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 42 e art. 43, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/RN,

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de gerir as contas do município com responsabilidade, especialmente no que concerne às receitas e às despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar a apreciação dos projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que difere do processo legislativo de apreciação das demais leis;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se projetos de leis orçamentárias o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) deve ser devolvido para sanção até o dia 30 de novembro do primeiro ano de cada legislatura; o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, deve ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de cada sessão legislativa; e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser devolvido para sanção até o fim da sessão legislativa.

Art. 3º Recebido e lido em Plenário o projeto de lei orçamentária, seja PPA, LDO ou LOA, será despachado pelo Presidente da Câmara para a Comissão de Constituição e Justiça e para a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para análise e elaboração de parecer, na forma do art. 171 do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

§ 1º O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto, observado o disposto nos artigos 73 ao 76 do Regimento Interno.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá designar o Relator na primeira sessão ordinária e, em seguida, anunciar a abertura do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de emendas ao projeto.

§ 3º O tratamento das emendas ocorrerá na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, cabendo à Comissão dar parecer sobre sua viabilidade.

§ 4º Findo o prazo para emendas, o Relator deverá apresentar o seu parecer em 05 (cinco) dias para deliberação da Comissão, nos termos do art. 77, parágrafo segundo inciso II, do Regimento Interno.

§ 5º Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou transfira sua apreciação ao Plenário;
- II. - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III. - Tratando-se do Projeto de Lei do Plano Plurianual, será observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município; e

III. - Tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município; e

IV. - Tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser seguidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

§ 6º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar, expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 7º No caso de a tramitação do projeto não ser finalizada até 03 (três) dias antes do prazo para devolução para sanção previsto no art. 2º, o Presidente da Câmara poderá avocar a matéria para deliberação em Plenário, designando novo Relator para parecer na Sessão Ordinária seguinte à sua designação.

Art. 5º Aprovada ou rejeitada a matéria na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 1º Após o envio da matéria pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, não serão admitidas novas emendas, salvo decisão por maioria do Plenário.

§ 2º A discussão do projeto será única, podendo usar da palavra os Vereadores que o desejarem pelo prazo de 03 (três) minutos, só podendo usar da palavra uma vez.

§ 3º Encerrada a discussão, inicia-se a votação da matéria, conforme parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública sobre o projeto.

§ 4º Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, admitindo-se o destaque de emenda ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 6º Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do(a) Prefeito(a).

Art. 7º Caso a Câmara Municipal não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 8º Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 88, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicada à tramitação de projetos de leis orçamentárias já iniciadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, em 09 de outubro de 2024.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA
Presidente

VALÉRIA THAIANE BORGES DA SILVA
Vice-Presidente

ALCIMAR NICOLAU SOARES
1º Secretário

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima
Código Identificador: 87237247